



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.852 ,DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o “Mês da Saúde Preventiva e Controle à Obesidade Infantil e do Adolescente” em todos os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Educação, do município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferido no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Mês da Saúde Preventiva e Controle à Obesidade Infantil e do Adolescente” no âmbito do Município de Porto Velho, que ocorrerá anualmente durante o mês de outubro, em toda a Rede Pública Municipal de Educação.

Parágrafo único. O mês ora instituído passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º. O mês destinado ao evento “Mês da Saúde Preventiva e Controle à Obesidade Infantil e do Adolescente”, servirá para que os gestores municipais e a comunidade escolar concentrem esforços, tendo como objetivo principal a prevenção e controle à obesidade infantil e do adolescente.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o mês de outubro de cada ano tendo como base:

I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II – realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas a finalidade da presente lei;

IV – cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescente, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Porto Velho, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e treinamento do quadro de merendeiras escolares lotadas nas escolas municipais;

V – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, incluir dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas à informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 4º. Poderão ser firmados convênio e parcerias com outras esferas da Administração Pública e Instituições Privadas para que haja um bom planejamento e execução das ações previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As Secretarias envolvidas no presente projeto deverão trabalhar em conjunto, havendo de informações e experiências, para que o evento tenha o melhor resultado possível.

§ 2º. Quando necessário também poderá ser firmado convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º. Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança ou adolescente juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados e encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequados às necessidades de cada um.

Art. 6º. Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência para que a escola, alunos, pais e responsáveis, entre outros possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

Art. 7º. O incentivo à alimentação saudável e a frequência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança e do adolescente, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de orçamento próprio do município, conforme determina a lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

Projeto de Lei n. 2.558/2009
Autoria: Ver. Jaime Gazola